



Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16.009, de 23.09.98

RESOLUÇÃO N.º 05/CED/98

REFORMULA O PROCESSAMENTO DE ESCOLHA PARA OUTORGA DA "COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS usando da competência conferida pelo parágrafo único do Art.3º do Regimento Interno e de conformidade com a Deliberação da Sessão de 01 de setembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - São habilitados a propor ao Conselho Estadual de Desportos de Santa Catarina nomes de possíveis agraciados com a "COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO", instituída pela Resolução n.º 01/94, as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- I - Membros do Conselho Estadual de Desportos de Santa Catarina;
- II - Federações Especializadas;
- III - Comissões Municipais de Esportes, ou órgão equivalente;
- IV - Fundações Municipais de Esportes; e
- V - Escolas Superiores de Educação Física.

§ 1º - Os nomes constituídos da lista de possíveis homenageados devem possuir destaque ou prestação de relevante serviços ao desporto catarinense ou nacional, com continuidade.

§ 2º - A pessoa proponente deve arcar com o compromisso, perante o Conselho Estadual de Desportos, de que cientificou integralmente o hipotético homenageado das condições e possibilidades do processamento concernente ao preito.

§ 3º - Anualmente, serão outorgadas, no máximo cinco "COMENDAS".

§ 4º - As pessoas jurídicas formalizarão suas indicações nos termos dos próprios estatutos.

Art. 2º - As proposições, acompanhadas de "Curriculum Vitae" do indicado, consonante modelo oficial, deverão ser protocoladas até 31 de julho de cada ano na Secretaria do Conselho Estadual de Desportos.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Desportos nomeará uma Comissão, composta de cinco Conselheiros, encarregada de analisar as proposições, elegendo dez nomes, dos quais serão votados até cinco pelo Plenário, em escrutínio secreto, realizado em sessão convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação dos currículos ficarão a cargo da Comissão constituída pelo Conselho Estadual de Desportos.



Art. 4º - Realizar-se-ão escrutínios na proporção dos nomes indicados pelo Órgão Fracionário mencionado no Art. 3º, fazendo jus ao preito os sufragados por maioria absoluta dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 5º - Caso mais de cinco nomes venham a obter a votação exigida pelo artigo anterior, novos escrutínios serão realizados, somente entre este, definindo os agraciados.

Parágrafo único - O Plenário do Conselho Estadual de Desportos deliberará, sem faculdade recursal, acerca de todas as questões presentemente regulamentadas ou oriundas de sua aplicação.

Art. 6º - Para o exercício de 1998, mantém-se a vigência das normas hospedadas na Resolução n.º 08/95.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de setembro de 1998.


HERCÍLIO PARAGUASSU A DE FREITAS
PRESIDENTE